



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Relatório e Parecer
Proposta de Lei n.º 49/XIII/2.ª (GOV)
“Aprova a Lei da Saúde Pública”

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 23 de janeiro de 2017, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, sobre a Proposta de Lei em epígrafe.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 13 de janeiro de 2017 e foi submetida, na mesma data, à apreciação da Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO II
Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.

Handwritten initials: K, JAK



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

A Proposta de Lei em análise “tem por finalidade consolidar e atualizar os progressos alcançados na área de intervenção específica da Saúde Pública, mantendo as suas atribuições e competências, mas reforçando a capacidade dos seus serviços, enriquecendo a participação alargada dos seus profissionais na vida dos mesmos e dotando-os dos necessários instrumentos vitais ao seu funcionamento, incluindo os modernos sistemas de informação e a articulação cooperativa em rede, envolvendo os diversos atores da Saúde e das áreas conexas relevantes para a mesma.”

Pretende-se, igualmente, “consolidar num único diploma a mais relevante legislação específica de saúde pública produzida ao longo de várias décadas e dispersa por inúmeros normativos, procedendo-se à sua atualização.”

Neste sentido, o diploma prevê, para além da criação de um centro especializado de alerta e resposta, a inclusão de novos serviços de saúde pública, concretamente a constituição das Autoridades de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, com competências e atribuições de acordo com a escala de intervenção, nacional, regional e local e institui o planeamento de saúde e gestão integrada de programas de saúde.

Em consonância com o parecer emitido por esta Comissão a 13 de setembro de 2016 face a esta mesma matéria, dirigido ao Conselho de Ministros, é de referir que, no Conselho Nacional de Saúde, está salvaguardada a participação do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde de cada Região Autónoma, assim como a previsão de três reuniões por ano entre os diretores regionais de saúde das regiões autónomas e os delegados de saúde regionais.

Todavia, conforme alertou a Comissão no anterior parecer, o diploma continua a não estipular, no seu artigo 49.º, que o destino das coimas aplicadas às contraordenações previstas no mesmo, revertem a favor da Região Autónoma da Madeira quando aplicadas neste território.

sc
aly



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Assim sendo, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais recomenda novamente o aditamento de uma nova alínea no artigo 49.º, no sentido de prever que o destino das coimas aplicadas às contraordenações ocorridas no âmbito da RAM revertam a favor desta.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, **feita a ressalva anterior**, nada ter a opor à Proposta de Lei apresentada, emitindo **parecer favorável**.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 23 de janeiro de 2017.

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Vânia Jesus)